



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Público

Finanças Públicas e Orçamento de acordo com CF/88

Parte 2

Prof. Sergio Barata



Arts. 165, §4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.



Arts. 165, §6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(SMA – Assistente Técnico Legislativo – CMRJ – 2014) De acordo com a técnica orçamentária, o demonstrativo regionalizado do efeito, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, deverá acompanhar o seguinte documento:

- (A) Lei Orçamentária Anual**
- (B) Lei de Diretrizes Orçamentárias**
- (C) Plano Plurianual**
- (D) Plano Anual de Financiamento**

GABARITO:



(FCC - Auditor Público Externo - Engenharia Civil – TCE/RS – 2014) O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deve acompanhar

(A) o Balanço Orçamentário.

(B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(C) o Plano Plurianual.

(D) o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

(E) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

GABARITO:



Arts. 165, §7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



(Analista Judiciário - Administrativa - Especialidade Contabilidade - TRT/12^a - 2013) Nos termos da Constituição Federal de 1988, é instrumento de planejamento que tem, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional,

(A) o Fundo de Participação dos Municípios.

(B) o Orçamento da Seguridade Social.

(C) o Orçamento Fiscal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

(D) o Plano Diretor.

(E) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GABARITO:



Arts. 165, §9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - O assunto será estudado na Aula de CICLO ORÇAMENTÁRIO



Arts. 165, §8º - Princípio da Exclusividade (Assunto será estudado na aula de PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS)

Arts. 166 – O assunto será estudado na aula de CICLO ORÇAMENTÁRIO

Arts. 167 – São Vedados:

I - o **início** de programas ou projetos **não** incluídos na **lei orçamentária anual**;



Arts. 167, II - a realização de **despesas ou a **assunção de obrigações** diretas que **excedam** os **créditos orçamentários** ou **adicionais**;**